



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 325/2006

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 40884(0030100564/2005-1)

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 089/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI 4.257/89. O “QUANTITATIVO” É INATACÁVEL QUANDO NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA DA EXISTÊNCIA DE ERRO NOS DADOS COMPUTADOS. FALHA NA COLETA DE DADOS JÁ CORRIGIDA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente -Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado